



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00047/2015

Data de autuação
15/07/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.761 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

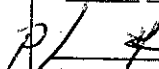
Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.761 , DE 14 DE JULHO DE 2015.

AO DEPTO. LEGISLATIVO PARA LEITURA NO EXPEDIENTE 15/10/2015 P/  DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
--

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas" e dá outras providências.

A presente proposta visa a execução em parceria do seguinte programa:

PROGRAMA 025 – ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - O Programa objetiva implementar políticas de prevenção, tratamento, reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas e repressão ao tráfico, implantando uma rede para promover a articulação e integração entre as diferentes esferas governamentais e a sensibilização e participação efetivos familiares e da sociedade civil, aperfeiçoando e ampliando os programas e serviços de atendimento, de **educação continuada dos profissionais da área, da execução física, financeira e orçamentária das ações voltadas para a construção de uma política estadual de enfrentamento da complexa problemática do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas.**

O Programa tem como público Alvo: criança, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

O contexto atual do uso de drogas no país lança desafios para a organização das Políticas Públicas sobre Drogas, assim como para as demais políticas públicas envolvidas na temática, tais como, a saúde, a educação, a cultura, dentre outras. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, cerca de 10% das populações dos centros urbanos de todo o mundo, consomem abusivamente substâncias psicoativas, independentemente da idade, sexo, nível de instrução e poder aquisitivo. Salvo variações sem repercussão epidemiológica significativa, esta realidade encontra equivalência em território brasileiro.

O Brasil é o segundo maior consumidor de cocaína e derivados, segundo o II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (II LENAD - 2012) desenvolvido pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas (INPAD) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). O estudo mostra que o país responde hoje por 20% do mercado mundial da droga e que mais de 6 milhões de brasileiros (4% da população adulta) já experimentaram cocaína ou derivados ao longo da vida. Entre esse grupo, 2 milhões fumaram crack, óxi ou merla alguma vez e 1 milhão foram usuários de alguma dessas três drogas no último ano.

No Ceará, os Municípios que fizeram parte da pesquisa foram: Crateús, Irapuan Pinheiro, Caucaia, Fortaleza e Juazeiro do Norte. Contudo, não se têm estudos epidemiológicos estaduais.

NP: 1564/2015





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O último dado apresentado pela Central Única das Favelas - CUFA estima em cerca de 100 mil os usuários de crack. Outras informações advindas de órgãos públicos do poder Executivo e Judiciário revelam que, no Ceará, cresce o uso de drogas e que esta epidemia atingiu a totalidade dos 184 Municípios, onde se têm dados crescentes de violência e elevada procura por tratamentos.

O Estado do Ceará nos últimos oito anos têm dado notoriedade ao tema buscando desenvolver ações intersetoriais que visam conhecer, articular, propor e desenvolver estratégias de abordagem ao uso de drogas lícitas e ilícitas em nosso estado. Nos anos de 2010 e 2011, sensibilizada pela expansão do consumo de drogas no Ceará, a Assembleia Legislativa do Ceará decidiu articular o "Pacto pela Vida – Drogas, um caminho para um triste fim". O fórum foi criado pelo Conselho de Altos Estudos da Assembleia Legislativa do Ceará e objetivava construir um diagnóstico do uso de drogas e de assistência aos usuários, identificando os grandes desafios de enfrentamento da questão para, por fim, traçar um plano de ações integradas para fazer frente ao problema.

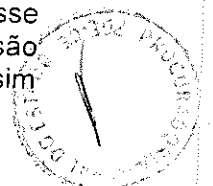
A partir desta iniciativa o governo estadual decidiu criar através da Lei nº 15.234, de 19 de novembro de 2012, a Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas do Estado do Ceará (AESPD). A mesma se constituía em um órgão de assessoramento para decisões estratégicas do Chefe do Poder Executivo e coordenação da política pública sobre drogas.

Na atual gestão a mencionada Assessoria foi extinta e em seu lugar foi criada a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), que tem como missão desenvolver e coordenar as políticas sobre drogas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população. Seus valores intrínsecos passam pela Transparência das ações; Qualidade dos serviços prestados ao cidadão, evidenciando a humanização do atendimento; Integração de ações; Valorização do servidor público; Melhoria contínua do processo de gestão.

O enfrentamento ao uso de drogas exige respostas eficazes do Governo e da sociedade, que incluam ações relacionadas à promoção da saúde, de conscientização e informação sobre os riscos do uso de álcool e outras drogas, disponibilização de serviços de atendimento, informações da rede de assistência, estudos e pesquisas. A busca de um entendimento para o fenômeno e as melhores estratégias de intervenção neste problema de envergadura tão complexa têm sido um desafio para profissionais de diversas áreas. A definição de políticas específicas para a solução do problema requer uma leitura plural, multidisciplinar, com compreensão ampla da vida contemporânea, onde se percebe a complexidade da situação em que está inserido o sujeito usuário de substâncias psicoativas. Não basta conhecer os efeitos da substância, mas estruturar as ações focadas na pessoa, ofertando condições de uma tomada de decisão ao não uso de drogas, como também ofertando serviços de qualidade com atenção integral, que possibilitem seu resgate para uma vida saudável, sem drogas e com possibilidades de reinserção social.

Nos nossos dias, inúmeras organizações governamentais e não governamentais têm desenvolvido estratégias para o enfrentamento à disseminação das drogas no nosso país, articulando suas ações com as realidades concretas de cada comunidade beneficiada. O planejamento estadual para os próximos anos reconhece a complexidade do problema do consumo abusivo de drogas e preconiza ações que levam em conta a prevenção como forma preponderante para combate à drogadicção. Dessa forma, os sentimentos de pertencimento e de cidadania surgem como ingredientes fundamentais nos programas de prevenção, oferecendo as crianças e jovens uma ampla gama de possibilidades de vida social saudável, tanto no acesso às escolas e programas de profissionalização.

Para dar cumprimento a sua missão, a Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD) estabelece por meio de Convênios com entidades privadas, sem finalidade econômica, o repasse de recursos para a implementação de projetos nessas áreas. Para tanto, as entidades são escolhidas mediante seleção pública devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, assim





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

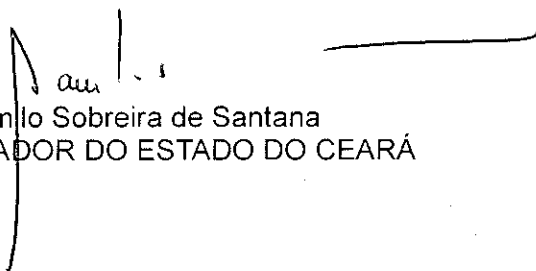
como amplamente divulgada em meio eletrônico, com critérios para participação, seleção, pontuação e análise das propostas devidamente estabelecidos em Edital.

Vale informar, por fim, que referidos Convênios irão assegurar a realização de ações de em áreas estratégicas de atuação da SPD, que carecem de imediata implementação, ressaltando que a experiência, em outras Pastas, tem demonstrado a vantagem da parceria com as entidades privadas sem fins lucrativos na execução compartilhada do ações de interesse público, que em última análise são comuns àquelas. Esta propositura se justifica em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015) e em face da responsabilidade da SPD pela desenvolvimento e coordenação das políticas sobre drogas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação em regime de urgência, tendo em vista a sua significativa relevância social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2015


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM
PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO
SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 20.154.115,80 (VINTE MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS E OITENTA CENTAVOS), para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programa de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Primeiro: Os recurso para a execução da parceria serão oriundos do Programa 025 – ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS, que tem como publico alvo: criança, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

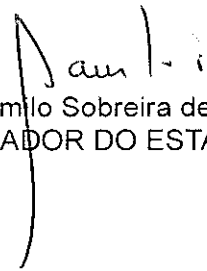
Parágrafo Segundo: A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de convênios.

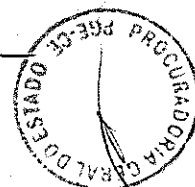
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas (SPD), que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de
de 2015.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	05/08/2015 09:29:54	Data da assinatura:	05/08/2015 10:44:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
05/08/2015

**DO NA 82ª (OCTOGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE AGOSTO DE 2015.**

IMPRIMIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 3030 / 2015

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO
Em 06 de Agosto de 2015
SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº47/2015 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.761

O Deputado Estadual infra firmado, no uso das atribuições legais e na forma regimental, vem com supedânio nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V. Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem do Poder Executivo nº 47/2015 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.761
Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2015

Dep. EVANDRO LEITÃO

Subscritores:

Dep. DR. CARLOS FELIPE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	06/08/2015 11:40:38	Data da assinatura:	06/08/2015 11:40:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
06/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº 47/2015 (oriunda da Mensagem nº 7.761/15)
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: Poder Executivo

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PROJETO DE LEI 47/2015 - MSG. 7.761/2015 - PARECER - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/08/2015 16:38:17	Data da assinatura:	07/08/2015 16:38:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
07/08/2015

PARECER

Mensagem 7.761/2015 – Poder Executivo

Proposição n.º 00047/2015

O presente parecer tem por objeto a análise do projeto de lei encaminhado a esta Casa Legislativa por intermédio da **Mensagem n.º 7.761/2015**, de 14 de julho de 2015, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que

autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas e dá outras providências.”

A presente proposta visa a execução em parceria do PROGRAMA 025 – ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS – O Programa objetiva implementar políticas de prevenção, tratamento, reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas e repressão ao tráfico, implantando uma rede para promover a articulação e integração entre as diferentes esferas governamentais e a sensibilização e participação efetivos familiares e da sociedade civil, aperfeiçoando e ampliando os programas e serviços de atendimento, de educação continuada dos profissionais da área, da execução física, financeira e orçamentária das ações voltadas para a construção de uma política estadual de enfrentamento da complexa problemática do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O Estado do Ceará nos últimos oito anos têm dado notoriedade ao tema buscando desenvolver ações intersetoriais que visam conhecer, articular, propor e desenvolver estratégias de abordagem ao uso de drogas lícitas e ilícitas em nosso estado. Nos anos de 2010 e 2011, sensibilizada pela expansão do consumo de drogas no Ceará, a Assembleia Legislativa do Ceará decidiu articular o “Pacto pela Vida – Drogas, um caminho para um triste fim”. O fórum foi criado pelo Conselho de Altos Estudos da Assembleia Legislativa do Ceará e objetivava construir um diagnóstico do uso de drogas e de assistência aos usuários, identificando os grandes desafios de enfrentamento da questão para, por fim, traçar um plano de ações integradas para fazer frente ao problema.

É o relatório. Opino.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Pelo que se observou, a matéria veiculada no projeto de lei enviado pelo Chefe do Poder Executivo se adequa perfeitamente aos regramentos da competência legislativa que lhe asseguram a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encontrando ainda guardada nos §§ 1º e 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art.3º

§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los, consoante a prescrição do art. 205, V, da Constituição Estadual.

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Em face do exposto, entendemos que a **mensagem nº 7.761/2015**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
07 de agosto de 2015.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line intersecting it.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DA MATÉRIA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/08/2015 09:59:53	Data da assinatura:	10/08/2015 10:00:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
10/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.761/2015 DO PODER EXECUTIVO)		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	12/08/2015 10:25:23	Data da assinatura:	12/08/2015 10:55:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
12/08/2015

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 47/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.761/2015 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.761 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 47/2015, oriunda da mensagem nº 7.761/2015 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 04 (quatro) artigos.

II- ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do

Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alíneas “c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.

§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;

c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;

A presente mensagem atende os pressupostos de competência legislativa estadual, conforme disposto no art. 49, inciso XXV da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XXV - autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e a referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.

A presente proposta visa a execução em parceria do PROGRAMA 025 ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS – O Programa objetiva implementar políticas de prevenção, tratamento, reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas e repressão ao tráfico, implantando uma rede para promover a articulação e integração entre as diferentes esferas governamentais e a sensibilização e participação efetivos familiares e da sociedade civil, aperfeiçoando e ampliando os programas e serviços de atendimento, de educação continuada dos profissionais da área, da execução física, financeira e orçamentária das ações voltadas para a construção de uma política estadual de enfrentamento da complexa problemática do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

O Estado do Ceará nos últimos oito anos têm dado notoriedade ao tema buscando desenvolver ações intersetoriais que visam conhecer, articular, propor e desenvolver estratégias de abordagem ao uso de drogas lícitas e ilícitas em nosso estado. Nos anos de 2010 e 2011, sensibilizada pela expansão do consumo de drogas no Ceará, a Assembleia Legislativa do Ceará decidiu articular o “Pacto pela Vida – Drogas, um caminho para um triste fim”. O fórum foi criado pelo Conselho de Altos Estudos da Assembleia Legislativa do Ceará e objetivava construir um diagnóstico do uso de drogas e de assistência aos usuários, identificando os grandes desafios de enfrentamento da questão para, por fim, traçar um plano de ações integradas para fazer frente ao problema.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/0, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 47/2015 (oriunda da mensagem nº 7.761/2015), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará**.



DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EMENDA ADITIVA 04/2015 AO PROJETO DE LEI 47/2015
(MENSAGEM 7.761, DE 14 DE JULHO DE 2015).**

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 047/2015, na forma que indica".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 1º do projeto de lei 047/2015 (Mensagem 7.761, de 14 de julho de 2015):

Art. 1º. (...)

§ 3º. Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política Sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio. (AC)


CAPITÃO WAGNER

DEPUTADO ESTADUAL PR/CE

JUSTIFICATIVA

As atividades de fiscalização, de controle e de prestação de contas são elementos fundamentais nos Convênios. A presente proposta de emenda tem por objetivo garantir um dos princípios básicos da Administração Pública, que é o da publicidade.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/08/2015 15:29:19	Data da assinatura:	12/08/2015 15:49:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

☒ REUNIÃO ORDINÁRIA	☐ REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: MENSAGEM Nº 47/2015 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.761)	
AUTORIA: PODER EXECUTIVO	
RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À MENSAGEM Nº 47/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2015 16:17:24	Data da assinatura:	12/08/2015 16:17:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-028-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR À EMENDA Nº 01/2015		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2015 16:18:49	Data da assinatura:	12/08/2015 16:18:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

A Sua Excelência o Senhor Deputado Elmano Freitas

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 47/2015		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	12/08/2015 16:55:50	Data da assinatura:	12/08/2015 16:56:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
12/08/2015

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 47/2015

PARECER

A mensagem em comento visa autorizar a transferência de recursos para a execução de programas em parceria com pessoas físicas, e dá outras providências.

A presente proposta tem como escopo a execução em parceria com o Programa 025 – Enfrentamento às Drogas, objetivando implementar políticas de prevenção, tratamento, reinserção social e profissional de usuários e dependentes de drogas e repressão ao tráfico.

O programa tem como público alvo crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais da área de saúde, educação, assistência social, lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

Desta forma, a mensagem enviada pelo Governo do Estado cumpre uma obrigação legal ao pedir a autorização a esta Casa Legislativa para transferência de recursos no montante de até R\$ 20.154.115,80 (vinte milhões cento e cinquenta quatro mil cento e quinze reais e oitenta centavos), para pessoas jurídicas de direito privado (entidades sem fins lucrativos) e pessoas físicas, para executar o programa de enfrentamento às drogas.

Diante de todo o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação desse projeto por obedecer todas as normas legais.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01/2015		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	12/08/2015 17:12:20	Data da assinatura:	12/08/2015 17:12:40



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
12/08/2015

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 01 A MENSAGEM 47/2015

PARECER

A emenda nº 01, proveniente do Deputado Capitão Wagner, possui a seguinte redação:

§3º - Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nessa Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio.

A respectiva emenda objetiva garantir a aplicação do Princípio da Publicidade, Princípio de grande importância para as atividades da Administração Pública, onde ao fiscalizar o poder público, por meio do envio de relatórios acerca dos convênios que forem celebrados com base na Lei, os parlamentares e a sociedade civil cearense poderão exercer seu dever/direitos de fiscalizar o uso do dinheiro público.

Como o Princípio da Publicidade é um dos pilares da Administração Pública e por não ocasionar aumento de despesas, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a presente emenda.

DEPUTADO ELMANO FREITAS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COFT		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/08/2015 17:16:57	Data da assinatura:	12/08/2015 17:17:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
MATÉRIAS: Proposição Nº 47/2015 (oriunda da Mensagem Nº 7.761/2015) e Emenda de Nº 01/2015	
AUTORIA: Poder Executivo (Mensagem Nº 7.761/2015) e Deputado Capitão Wagner Emenda de Nº 01/2015	
RELATOR: Deputado Elmano Freitas	
PARECER: Favorável à Mensagem e à Emenda	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR DE EMENDA		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	12/08/2015 17:53:58	Data da assinatura:	12/08/2015 17:55:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
12/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-029-02
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE EMENDA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor Deputado Júlio César Filho.

Assunto: Designação para relatoria de emenda

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator para apresentação de parecer à Emenda.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized first name followed by a large, flowing initial 'N'.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA ADITIVA N.º 1, DE AUTORIA DO DEP. CAPITÃO WAGNER		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	13/08/2015 07:22:13	Data da assinatura:	13/08/2015 07:23:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
13/08/2015

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à Emenda Aditiva n.º 1, de autoria do Deputado Capitão Wagner que **ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º AO PROJETO DE LEI 47/15, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.761 do Poder Executivo.**

Assinatura manuscrita do Deputado Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/08/2015 07:39:17	Data da assinatura:	13/08/2015 07:40:02



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
13/08/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: VOLTANDO COM EMENDA Nº 01 A MENSAGEM Nº 47/2015 (ORIUNDA DA MENSAGEM 7.761)	
AUTORIA: DEPUTADO CAPITÃO WAGNER	
RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO	
PARECER: FAVORÁVEL À EMENDA	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/08/2015 11:42:03	Data da assinatura:	13/08/2015 12:36:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
13/08/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13/08/2015.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM
PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO
SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 20.154.115,80 (vinte milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programa de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº 15.674, de 31 de julho de 2014.

§ 1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 025 – Enfrentamento às Drogas, que tem como público alvo: crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

§ 2º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual n.º 15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de convênios.

§ 3º Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de agosto de 2015.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

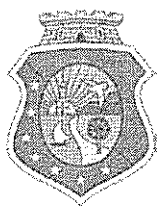
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR
1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA
2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOAQUIM NORONHA
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 04 de setembro de 2015

SÉRIE 3 ANO VII N.º 166

Caderno 1/2

Preço: R\$ 7,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 15.841, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$20.154.115,80 (vinte milhões, cento e cinquenta e quatro mil, cento e quinze reais e oitenta centavos), para pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, para executar programa de governo, em parceria, por meio de convênios, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014.

§1º Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do Programa 025 - Enfrentamento às Drogas, que tem como público alvo: crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade, profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social e lideranças comunitárias, moradores de rua, em situação de drogadição, mulheres gestantes e puérperas, dependentes do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

§2º A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº15.674, de 31 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), autorizando-se a celebração de convênios.

§3º Serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Política sobre Drogas, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, informações e relatórios acerca dos convênios celebrados com base nesta Lei, contendo, no mínimo, o nome da entidade conveniada, o Plano de Trabalho, o valor conveniado e os respectivos desembolsos, e o prazo do convênio.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas - SPD, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 15.842, 28 de agosto de 2015.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATORRENAIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) para o Centro de Pesquisas em Doenças Hepatorrenais, inscrito no CNPJ sob nº05.312.376/0001-55, destinados à execução do Programa 037 - Atenção à Saúde Integral e de Qualidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Saúde - SESA, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 15.843, 28 de agosto de 2015

(Autoria: Walter Cavalcante, Damiel Oliveira e Roberto Mesquita)

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 15.030, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº15.030, de 25 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluído, no Calendário Turístico Estadual, o evento denominado Caminhada com Maria, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, no Centro da Capital Cearense." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2015.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº 181/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no art. 3º combinado com os parágrafos 1º e 2º do Regulamento que trata o Art. 1º do Decreto nº 29.936, de 15 de outubro de 2009, RESOLVE NOMEAR a Comissão Setorial, que realizará o processo para seleção de apenas 01 (um) Servidor Público para concorrer à "Medalha do Mérito Funcional", composta pelos SERVIDORES: JOSÉ IRAN DE PAULA MELO, matrícula 169.430-1-0, Coordenador Administrativo Financeiro; ALBA LÚCIA MOREIRA ALBINO CESAR, matrícula 300072-1-2 - Representante da área de Recursos Humanos; TANIA SUZIE DINIZ CAMPELO, matrícula 300068-1-X - Representante dos Servidores Empregados Públicos e LÚCIA POMPEU DE VASCONCELOS CASTRO, matrícula 300079-1-3 - Representante dos Gestores, sob a Presidência do primeiro, GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 31 de agosto de 2015.

Carmen Silva de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº 197/2015 - A SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E de 02 de julho de 2015 e fundamentada na Lei nº 13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº 27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Casa Civil do Estado do Ceará, conforme Processo nº 5541064/2015 e Ofício s/n, de 03 de setembro de 2015, os Senhores: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA LIMA, FRANCISCO VALDECIR DA SILVA VIANA, FRANCISCA JOYCEMEIRE RAMOS BRITO e DARCY OLIVEIRA ARAUJO, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem do Encontro Nacional da Constituinte e da Conferência Nacional Popular, que tem como objetivo, lançar nacionalmente a Frente Brasil Popular, expressão da unidade entre diversos movimentos sociais, populares e partidos de esquerda, ao mesmo tempo em que firma o compromisso do Estado com as ideias progressistas e com os movimentos populares. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/Belo Horizonte-MG/Fortaleza-CE, no período de 03 a 06 de setembro do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para este fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 03 de setembro de 2015.

Carmen Silva de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR